



Camara Municipal de Piquete



OFICIO N.

Em de de 19.....

PROJETO LEI nº 13/53

LEI nº 164

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

- I - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) ao Centro de Saúde Estadual;
- II - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) à Caixa Escolar do Grupo Escolar "Antonio João";
- III - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) à Caixa Escolar do Grupo Escolar da Fábrica Presidente Vargas;
- IV - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) à Caixa Escolar do Grupo Escolar da Vila Esperança;
- V - R\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) à Caixa Escolar Rural do Município;
- VI - R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) à Escola Feminina da Fábrica Presidente Vargas;
- VII - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) à Comissão de Esportes;
- VIII - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) à Santa Casa de Misericórdia de Lorena;
- IX - R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) ao Centro de Pecuicultura "D. Yvone Cheleder";
- X - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) à Indigentes;
- XI - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) à Vila Vicentina;
- XII - R\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) à Legião Brasileira de Assistência;
- XIII - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) Contribuição à Campanha do Agasalho do Grupo Escolar "Antonio João";
- XIV - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) Contribuição à Campanha do Agasalho do Grupo Escolar da Fábrica Presidente Vargas;
- XV - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) Contribuição à Campanha do Agasalho do Grupo Escolar da Vila Esperança.



Camara Municipal de Tiquete

OFICIO N.

Em de de 19

PROJÉTO LEI nº 13/53

LEI nº 164

XVI - R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) Contribuição à Campanha do Agasalho da Escola Mixta Municipal do Bairro da Boa Vista;

XVII - R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) Contribuição à Campanha do Agasalho da Escola Mixta Municipal do Bairro dos Gonçalves;

XVIII - R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) Auxílio para a festa de São Miguel.

§ único - Para proceder o auxílio de que trata o nº X, a Prefeitura exigirá do interessado um atestado passado pela Policia, pelo qual se constate não só a sua qualidade de indigente como ainda a razão de ser do favôr pleiteado.

Art. 2º - As despêsas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara em 25 de Maio de 1953.



JOSE DE CASTRO FERREIRA

Vice-Presidente em exercicio.



JACOB MEYER JUNIOR

Secretário "ad-hoc"